



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO

CONTRATADA: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ SOB Nº: 08.940.383/0001-90 com sede à Rua General Liberato Bittencourt, Nº 1885, Sala 1301, Canto Florianópolis – SC, CEP 88070-800.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DOCUMENTOS: Solicitação e Autorização, Documento de Formalização de Demanda, documentos da contratada, proposta, comprovante de inscrição, parecer jurídico

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “09 – 03.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.48.00.00.00”

OBJETO: Contratação de serviço de capacitação (curso): “A Reforma Tributária, Efeitos aos Municípios e Apresentação do IBS”

LOCAL DO EVENTO: Auditório da GRANFPOLIS, no dia 07 de outubro de 2025

FIM QUE SE DESTINA: O principal objetivo do curso é repassar aos participantes os tópicos principais sobre a Reforma Tributária, com destaque para os efeitos mais imediatos ao Município e indicação da importância da arrecadação durante o período de transição. O curso tratará de forma ampla as regras aprovadas, com destaque aos efeitos imediatos na gestão dos municípios.

PARTICIPANTES

1. **Rodolfo Felipe Weber** – Contador Adjunto/Diretor de Controle Interno – CPF: 050.586.299-92 – Matrícula: 929
2. **Simone Maria Moenster Hawerroth** – Contadora – CPF: 024.579.749-17 – Matrícula: 807
3. **Marisa Moenster Backes** – Contadora Adjunta/Responsável pela Secretaria de Finanças – CPF: 036.757.759-33 – Matrícula: 963
4. **Iule Santos de Jesus** – Administradora – CPF: 087.768.849-45 – Matrícula: 978
5. **Olavo Steffen Peters** – Administrador – CPF: 051.260.949-71 – Matrícula: 888

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

O curso é organizado e ministrado pela empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM. A empresa tem em seu rol de atividades vem oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores municipais. O curso será ministrado por Adriano dos Santos - Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Advogado. Especialista em Direito Tributário pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI; Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC; professor da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM; autor de mais de 50 artigos tributários; editor do periódico Verbetes Tributários Municipais; elaborador de projetos de legislação tributária para mais de trinta entes federados; coordenador de conteúdo da Contributo Estudos Tributários; autor do livro "IBS e CBS: Visão Geral e Fundamentos Iniciais". Apenas sobre a Reforma Tributária, mais de 1.200 pessoas já participaram de seus treinamentos. Além disso, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM atende as exigências contidas na Lei de Licitações, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição.

No que se refere a sua capacidade técnica resta sobejamente demonstrada nos autos com a juntada da Certidão de singularidade e notória especialização fornecidos, nos quais a empresa já atuou, bem como a vasta experiência na realização de cursos ofertados a órgãos públicos.

Diante do exposto, foi a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento, sendo assim, tratar-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para capacitação dos Servidores apontados acima, com palestrante de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Assim, infere-se que o Curso “**A Reforma Tributária, Efeitos aos Municípios e Apresentação do IBS**”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Portanto, a singularidade do objeto ocasiona a inviabilidade de competição.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta contratar a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

São Bonifácio-SC, 19 de Setembro de 2025

Saulo Buss
Prefeito Municipal